

Nº 0630868-98.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Barbalha - Agravante: J. A. F. M. R. P. D. H. F. da S. - Agravado: Estado do Ceará - Agravado: Município de Barbalha - - Por essas razões, recebo o presente agravo de instrumento e defiro o pedido de efeito suspensivo, para o fim de determinar que o processo permaneça na competência do juízo da comarca de Barbalha, até que ultimado o julgamento do presente recurso, podendo, o magistrado de origem analisar o pedido de tutela de urgência. Ressalte-se que pela dicção do art. 64, § 4º, do CPC, ainda que haja eventual declínio de competência para a justiça federal, as decisões proferidas até então conservar-se-ão até que outra seja proferida, se for o caso. Oficie-se ao Juízo a quo comunicando essa decisão, com a urgência que o caso requer. Determino a intimação da parte agravada na forma e para os fins previstos no inciso III, do art. 1.019 do NCPC. Expedientes necessários. Fortaleza, data registrada no sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará -Procuradoria Geral do Município de Barbalha

Nº 0635968-34.2022.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Milton Cesar Moreira de Melo - Impetrado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade coatora para apresentar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência à Procuradoria-geral do Estado do Ceará para ingressar no feito, se for o caso. Findo o prazo de apresentação das informações, remetam-se os autos à Procuradoria-geral de Justiça para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários. Fortaleza, data indicada no sistema. Francisco Gladyson Pontes Relator - Advs: Katharinne Marinho Saboia (OAB: 29915/CE)

№ 0636034-14.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Yasmin Costa Pessoa Campelo - Agravado: Estado do Ceará - - Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Comunique-se ao Juízo de primeiro grau, remetendo-lhe cópia integral da presente decisão. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao presente recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, já contado em dobro (art. 1.019, II, do NCPC). Cumpra-se. Fortaleza/CE, 23 de setembro de 2022. Desembargador LUIZ EVALDO GONCAVES LEITE Relator - Advs: Diego Saulo Sampaio Barbosa (OAB: 31395/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0636102-61.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Cooperativa Agricola Mista de Morada Nova Ltda - Agravado: Estado do Ceará - - Ante o exposto, INDEFIRO o pleito de suspensividade da decisão recorrida, até ulterior deliberação do colegiado. Comunique-se incontinenti ao douto juízo a quo, enviando-lhe cópia deste decisum. Intimese o agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo legal (art. 1.019, II, c/c art. 183, ambos do CPC/2015). Intimese. Expedientes necessários. Após o lapso temporal para manifestação do recorrido, voltem-me conclusos. Fortaleza, 23 de setembro de 2022 DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Romulo Bringel de Oliveira Correia (OAB: 33193/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0636262-86.2022.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Maria Zenor da Rocha Alves - Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará - - Diante do exposto, DEFIRO em parte a medida liminar pleiteada, para que sejam tomadas as providências necessárias à transferência da impetrante para um leito de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI em hospital terciário ou outro nosocômio público com instalações similares, respeitada a ordem de prioridade indicada pelo médico e a atribuição do intensivista, após adequada avaliação do estado de saúde da impetrante. Notifique-se o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, instruindo o mandado/ofício com cópia da presente decisão e das prescrições médicas para cumprir e fazer cumprir a ordem contida nesta deliberação liminar, bem como prestar informações no prazo legal. Cientifique-se o Órgão de Representação Judicial do Estado do Ceará, na forma e para os fins do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Encaminhemse os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Cumpra-se com máxima brevidade. A presente decisão servirá como mandado. Com fundamento no art. 13, inciso XI, alínea c, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, DECLINO da competência para processar e julgar a presente apelação, determinando a distribuição dos autos ao Órgão Especial desta Corte de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advs: Maria Ionar da Rocha Aires da Costa - Luciano Dantas Sampaio Filho (OAB: 31151/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público **PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 298

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

- 1 0752895-52.2000.8.06.0001/50000 Embargos de Declaração Cível Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Clóvis Werneck Dias. Advogada: Maria Eloiza Matos de Oliveira (OAB: 11308/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
- 2 0120940-56.2017.8.06.0001 Apelação Cível Fortaleza/15ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Daniday Supermercados Ltda. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON **PONTES**
- 3 0157018-15.2018.8.06.0001/50000 Agravo Interno Cível Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
- 4 0010041-48.2010.8.06.0029/50000 Embargos de Declaração Cível Acopiara/2ª Vara da Comarca de Acopiara. Embargante: Francisco de Assis Souza. Advogado: Jardel Fernandes Coelho (OAB: 37709/CE). Advogado: Icaro Ferreira de Mendonça Gaspar (OAB: 23876/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES



- 5 0060007-12.2016.8.06.0112/50000 Agravo Interno Cível Juazeiro do Norte/3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Agravante: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Agravado: Luiz Antonio Nogueira Martins. Advogado: Antonio Macedo Coelho Neto (OAB: 26037/CE). Advogada: Ana Lídia Arruda Saldanha Fontenele (OAB: 32774/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
- 6 0052868-37.2005.8.06.0001/50000 Embargos de Declaração Cível Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Embargada: Paulina Maria Pereira. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
- 7 0002553-36.2019.8.06.0123 Apelação Cível Meruoca/Vara Única da Comarca de Meruoca. Apte/Apdo: Município de Meruoca. Proca. Munic.: Vitoria Arruda Linhares Ponte (OAB: 34068/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Município de Meruoca. Apte/Apdo: Marcia Helena do Nascimento Souza. Apte/Apdo: Gilliard de Gois Gonçalves. Advogado: Oreilly Gabriel do Nascimento (OAB: 25533/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
- 8 0049297-33.2014.8.06.0166 Apelação Cível Senador Pompeu/Vara Única da Comarca de Senador Pompeu. Apelante: Município de Senador Pompeu. Proca. Munic.: Rafaela Alencar de Oliveira (OAB: 35232/CE). Apelada: Francisca Glaucia de Vasconcelos Lobo Lima. Advogado: Luis Sérgio Barros Cavalcante (OAB: 8890/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE **CHAVES**
- 9 0001217-81.2018.8.06.0171 Apelação / Remessa Necessária Tauá/2ª Vara da Comarca de Tauá. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tauá. Apte/Apdo: Município de Tauá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tauá. Apte/Apdo: Raimundo Reginaldo Oliveira. Advogado: George Luis Gonçalves Lopes (OAB: 24233/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
- 10 0106439-97.2017.8.06.0001/50000 Embargos de Declaração Cível Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Emílio Rossetti Pacheco. Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE). Advogado: Pedro Vasco Dantas Oliveira (OAB: 23682/CE). Advogada: Thais Timbo Bezerra (OAB: 37364/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN **DUARTE CHAVES**
- 11 0004042-07.2018.8.06.0071 Apelação Cível Crato/2ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Carmanoelito Brito de Oliveira. Advogado: João Bruno Tavares Lacerda (OAB: 27179/CE). Advogado: Fernando Antônio Batista Bino (OAB: 21833/ CE), Apelado: Município de Crato, Procurador: Procuradoria Geral do Município de Crato, Apelado: PREVICRATO - Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Crato. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
- 12 0621703-61.2021.8.06.0000 Agravo de Instrumento Ocara/Vara Única da Comarca de Ocara. Agravante: Francisco Chagas de Araújo. Agravante: Rosa Lúcia do Rêgo Falcão Pereira. Agravante: José Francisco. Advogado: Ítalo Hide Freire Guerreiro (OAB: 25303/CE). Agravado: Município de Ocara. Proc. Municipio: Luis Sérgio Barros Cavalcante (OAB: 8890/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
- 13 0050365-26.2020.8.06.0160/50000 Agravo Interno Cível Santa Quitéria/2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria. Agravante: Município de Santa Quitéria. Advogado: Wilker Macêdo Lima (OAB: 22542/CE). Agravada: Tereza Doroteu da Silva. Advogada: Anna Katarina de Sales Farias (OAB: 25657/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
- 14 0003497-46.2012.8.06.0135/50000 Embargos de Declaração Cível Orós/Vara Única da Comarca de Orós. Embargante: Ronaldo Rosa da Silva. Advogado: José Joacy Bezerra Júnior (OAB: 20980/CE). Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES
- 15 0626198-51.2021.8.06.0000/50000 Embargos de Declaração Cível Tianguá/2ª Vara Cível da Comarca de Tianguá. Embargante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim (OAB: 118685/SP). Advogado: Fernando Anselmo Rodrigues (OAB: 132932/SP). Embargado: Município de Tianguá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tianguá. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
- 16 0036302-13.2005.8.06.0001/50000 Agravo Interno Cível Fortaleza/3ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Am Alimentos Ltda. Curador Esp.: Curadoria Especial de Ausentes da Defensoria Pública (OAB: 1111A/CE). Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES
- 17 0053623-91.2020.8.06.0112/50000 Embargos de Declaração Cível Juazeiro do Norte/3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Emerson Souza Campos. Advogado: Tiago Rafael da Silva Cruz (OAB: 42827/PE). Advogado: Filipe Vitor de Menezes Silva (OAB: 41763/ PE). Advogado: Joabe Manoel de Souza Sá (OAB: 46044/PE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
- 18 0015928-78.2016.8.06.0101/50000 Embargos de Declaração Cível Itapipoca/2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Fernanda Thays Fonseca Coelho. Advogada: Thays Kryshana Marinho da Silva (OAB: 29368/CE). Advogado: Lucas Evaldo Marinho da Silva (OAB: 34376/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
- 19 0050919-61.2020.8.06.0062/50000 Agravo Interno Cível Cascavel/2ª Vara da Comarca de Cascavel. Agravante: Luiza de Marilac Silva dos Anjos. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Município de Cascavel. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Cascavel. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

- PASINADO
- 20 **0630496-86.2021.8.06.0000 Agravo de Instrumento** Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Isabel Maciel da Silva. Advogado: Pedro Anderson da Silva Bezerra (OAB: 40957/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
- 21 0000788-66.2014.8.06.0200/50000 Embargos de Declaração Cível Solonópole/Vara Única da Comarca de Solonópole. Embargante: Jairo Mapurunga Pereira Júnior. Advogado: João Gustavo Magalhães Fontenele (OAB: 15502/CE). Embargado: Município de Milhã. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Milhã. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE
- 22 0010977-12.2017.8.06.0164 Apelação Cível São Gonçalo do Amarante/2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante. Apelante: Ana Karla Brasil Santiago. Advogado: Emilio Cezar Duarte Gonçalves (OAB: 26799/CE). Apelado: Município de São Gonçalo do Amarante. Procurador: Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
- 23 0001851-29.2017.8.06.0069/50000 Embargos de Declaração Cível Coreaú/Vara Única da Comarca de Coreaú. Embargante: Maria do Socorro Cavalcante Carvalho. Advogada: Domitila Machado Mesquita (OAB: 336480/CE). Embargado: Município de Coreaú. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Coreaú. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
- 24 **0000463-45.2018.8.06.0170 Apelação Cível** Tamboril/Vara Única da Comarca de Tamboril. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Reginaldo Dias da Luz. Advogado: Daniel Farias Tavares (OAB: 24902/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES
- 25 **0622149-30.2022.8.06.0000 Agravo de Instrumento -** Maracanaú/3ª Vara Cível. Agravante: Fundação Getúlio Vargas. Advogado: Decio Flavio Gonçalves Torres Freire (OAB: 30116/CE). Agravado: Walinson da Costa Lima. Advogada: Juleika Patrícia Albuquerque de Barros (OAB: 36696/PE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
- 26 **0020435-93.2019.8.06.0128 Apelação Cível** Morada Nova/2ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova. Apelante: Manoel Vitalino da Silva. Advogada: Marla Iseuda da Silva Barros (OAB: 34912/CE). Advogada: Maria Lucimara Saraiva Lemos (OAB: 36683/CE). Advogado: Paulo Suderlan Raulino Girão (OAB: 21111/CE). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
- 27 0000242-88.2018.8.06.0032 Remessa Necessária Cível Amontada/Vara Única da Comarca de Amontada. Autora: Maria Edimar de Sousa Silva. Autora: Maria Marilene Barbosa. Autora: Edilene Ribeiro dos Santos. Autora: Ana Célia Barroso Batista. Autora: Dinazilda Raimundo dos Santos Estevam. Autora: Francisca Manoel da Silva Carneiro. Autor: Ronaldo Adriano Azevedo Teixeira. Autora: Maria Santos de Vasconcelos Garces. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Advogada: Antonia Alcimária Paula de Araújo (OAB: 25986/CE). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada. Réu: Município de Amontada. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Amontada. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
- 28 0050406-37.2021.8.06.0037 Apelação Cível Ararenda/Vara Única da Comarca de Ararendá. Apelante: Município de Poranga. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Poranga. Apelado: Oswaldino Rocha Junior. Advogada: Thayla Maria Almeida Pinho (OAB: 42936/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES
- 29 **0010334-03.2017.8.06.0084 Apelação Cível** Guaraciaba do Norte/Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte. Apelante: Maria Madalena Ribeiro Vieira. Apelante: Ana Cláudia Sousa Timbó. Advogado: João Alves de Sousa Filho (OAB: 225630/CE). Apelante: Maria Vandi de Sousa Rodrigues. Apelado: Município de Guaraciaba do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Guaraciaba do Norte. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
- 30 **0050104-84.2020.8.06.0120 Apelação Cível -** Marco/Vara Única da Comarca de Marco. Apelante: Francisco de Assis Sousa. Advogado: Guy Neves Osterno (OAB: 26955/CE). Advogado: René Osterno Rios (OAB: 29175/CE). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
- 31 0050035-39.2021.8.06.0113 Apelação Cível Jucás/Vara Única da Comarca de Jucás. Apelante: Município de Jucás. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Jucás. Apelada: Lúcia Maria Nogueira Luna. Advogada: Caio Yves Luna Lucas (OAB: 38823/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES
- 32 **0010096-83.2017.8.06.0051/50000 Agravo Interno Cível** Boa Viagem/2ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Agravante: Município de Boa Viagem. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Viagem. Agravado: Danilo Maciel de Farias. Advogada: Yana Miriam Fernandes de Freitas (OAB: 29469/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE
- 33 **0051392-74.2021.8.06.0171 Apelação Cível -** Tauá/1ª Vara Cível da Comarca de Tauá. Apelante: Município de Tauá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tauá. Apelado: Arnaldo Francisco da Silva. Advogado: George Luis Gonçalves Lopes (OAB: 24233/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES
- 34 0053245-18.2019.8.06.0130 Apelação Cível Mucambo/Vara Única da Comarca de Mucambo. Apelante: Município de Mucambo. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mucambo. Apelada: Geane Freitas de Mesquita. Advogado: Ézio Guimarães Azevedo (OAB: 17427/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
- 35 **0096823-83.2015.8.06.0158 Remessa Necessária Cível** Russas/1ª Vara Cível da Comarca de Russas. Autor: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Russas. Réu: Município de Russas. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Russas. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS



Total de processos a julgar: 35

Fortaleza, 26 de setembro de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0621475-52.2022.8.06.0000Agravo de Instrumento. Agravante: Breno Jorge de Castro. Advogada: Juleika Patrícia Albuquerque de Barros (OAB: 36696/PE). Agravado: Fundação Getúlio Vargas. Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPESConheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por maioria. - NÚMERO ÚNICO 0621475-52.2022.8.06.0000 E 0621475-52.2022.8.06.0000/50000TIPO DE PROCESSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO EM AÇÃO ORDINÁRIAORIGEM: 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZAAGRAVANTE: BRENO JORGE DE CASTROAGRAVADOS: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS E ESTADO DO CEARÁÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DIREITO PÚBLICORELATOR(A): DESA. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPESEMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO EM AÇÃO ORDINÁRIA. CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ. CANDIDATO ELIMINADO NA ETAPA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, TENDO OBTIDO NOTA SUFICIENTE PARA CONTINUAR NO CERTAME, NAS VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA. ART. 2°, §2° DA LEI ESTADUAL Nº 17.432/2021. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 01. A CONTROVÉRSIA CINGE-SE EM VERIFICAR SE O AGRAVADO, BRENO JORGE DE CASTRO, CANDIDATO APROVADO NA PROVA OBJETIVA (EXAME INTELECTUAL) DE CONCURSO PÚBLICO, COM NOTA SUFICIENTE PARA CONCORRER NA LISTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA, DEVE SER ELIMINADO DO CERTAME EM RAZÃO DE TER SIDO INDEFERIDO SEU PLEITO PARA CONCORRER NA LISTA DESTINADA PARA VAGAS RESERVADAS.02. DA ANÁLISE DOS AUTOS, AFIGURA-SE PLAUSÍVEL A PRETENSÃO DO AUTOR DE SER LIMINARMENTE REINTEGRADO AO CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR, REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2021, EIS QUE APROVADO, NA PROVA OBJETIVA, NA 2055ª POSIÇÃO (FL. 115 DOS AUTOS ORIGINAIS), DENTRO PORTANTO DA CLÁUSULA DE BARREIRA VIGENTE. 03. A LEI ESTADUAL № 17.432/2021, EM SEU ART. 2°, DISPÕE QUE O CANDIDATO PARDO CONCORRERÁ CONCOMITANTEMENTE TANTO ÀS VAGAS RESERVADAS, QUANTO ÀS DESTINADAS À AMPLA CONCORRÊNCIA. ESTA PARECE SER A INTERPRETAÇÃO MAIS CORRETA, PORQUE DO CONTRÁRIO, CANDIDATOS QUE SE IDENTIFICAM COMO NEGROS OU PARDOS, SE SENTIRIAM DESESTIMULADOS A PLEITEAREM A RESERVA DE VAGA, ANTE O RISCO DE EVENTUAL RESULTADO DESFAVORÁVEL NA ETAPA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO ACARRETAR A SUA ELIMINAÇÃO TOTAL DO CERTAME, AINDA QUE OBTENHAM NOTA SUFICIENTE PARA A AMPLA CONCORRÊNCIA. 04. QUANTO AO PERIGO DA DEMORA, TENHO QUE RESTA CONFIGURADO, DIANTE DA POSSIBILIDADE CONCRETA DE A PARTE AUTORA NÃO CONCORRER COM SEUS PARES, DE FORMA ISONÔMICA NAS DEMAIS ETAPAS DO CONCURSO.05. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. ACÓRDÃOVISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESSES AUTOS, ACORDA A TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO CEARÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM CONHECER E DAR PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, ALÉM DE JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO Nº 0621475-52.2022.8.06.0000/50000, EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA.MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORMARIA VILAUBA FAUSTO LOPES DESEMBARGADORA **RELATORA**

0621475-52.2022.8.06.0000/50000Agravo Interno Cível. Agravante: Breno Jorge de Castro. Advogada: Juleika Patrícia Albuquerque de Barros (OAB: 36696/PE). Agravado: Fundação Getúlio Vargas. Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA VILAUBA FAUSTO LOPESJulgado prejudicado o recurso sem resolução de mérito conforme acórdão lavrado. - por maioria. - NÚMERO ÚNICO 0621475-52.2022.8.06.0000 E 0621475-52.2022.8.06.0000/50000TIPO DE PROCESSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO EM AÇÃO ORDINÁRIAORIGEM: 10° VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZAAGRAVANTE: BRENO JORGE DE CASTROAGRAVADOS: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS E ESTADO DO CEARÁÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DIREITO PÚBLICORELATOR(A): DESA. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPESEMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO EM AÇÃO ORDINÁRIA. CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ. CANDIDATO ELIMINADO NA ETAPA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, TENDO OBTIDO NOTA SUFICIENTE PARA CONTINUAR NO CERTAME, NAS VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA. ART. 2º, §2º DA LEI ESTADUAL Nº 17.432/2021. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 01. A CONTROVÉRSIA CINGE-SE EM VERIFICAR SE O AGRAVADO, BRENO JORGE DE CASTRO, CANDIDATO APROVADO NA PROVA OBJETIVA (EXAME INTELECTUAL) DE CONCURSO PÚBLICO, COM NOTA SUFICIENTE PARA CONCORRER NA LISTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA, DEVE SER ELIMINADO DO CERTAME EM RAZÃO DE TER SIDO INDEFERIDO SEU PLEITO PARA CONCORRER NA LISTA DESTINADA PARA VAGAS RESERVADAS.02. DA ANÁLISE DOS AUTOS, AFIGURA-SE PLAUSÍVEL A PRETENSÃO DO AUTOR DE SER LIMINARMENTE REINTEGRADO AO CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR, REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2021, EIS QUE APROVADO, NA PROVA OBJETIVA, NA 2055ª POSIÇÃO (FL. 115 DOS AUTOS ORIGINAIS), DENTRO PORTANTO DA CLÁUSULA DE BARREIRA VIGENTE.03. A LEI ESTADUAL №